



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.824-A, DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Estabelece a obrigatoriedade de todas as montadoras e fabricantes de veículos instaladas no território brasileiro oferecerem nos modelos de carros vendidos a opção de carros anfíbios; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, pela rejeição (relator: DEP. GILSON DANIEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/05/2024 21:39:46.890 - Mesa

PL n.1824/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Estabelece a obrigatoriedade de todas as montadoras e fabricantes de veículos instaladas no território brasileiro oferecerem nos modelos de carros vendidos a opção de carros anfíbios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de todas as montadoras e fabricantes de veículos instaladas no território brasileiro a incluírem em sua linha de produção a opção de carros anfíbios, destinados a operar tanto em terra quanto na água, visando atender às necessidades decorrentes de situações emergenciais, tais como enchentes e alagamentos.

Art. 2º. Os carros anfíbios mencionados no Art. 1º deverão atender aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelas autoridades competentes, garantindo a funcionalidade e a segurança dos usuários em ambos os meios de locomoção.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará às montadoras e fabricantes infratores às sanções previstas na



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243894071500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães



* C D 2 4 3 8 9 4 0 7 1 5 0 0 *

legislação pertinente, incluindo multas e outras penalidades aplicáveis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa atender às necessidades emergenciais decorrentes de eventos climáticos extremos, como enchentes e alagamentos, os quais têm se tornado cada vez mais frequentes e impactantes em diversos estados do Brasil. Destacamos, especialmente, o Estado do Rio Grande do Sul, que enfrentou recentemente uma situação de calamidade pública em decorrência das fortes chuvas, resultando em mais de 100 vítimas fatais, mais de 200 mil desabrigados e afetando mais de 400 municípios.

Os carros anfíbios representam uma ferramenta eficaz para o enfrentamento dessas situações, permitindo o deslocamento seguro e eficiente tanto em terra firme quanto na água, facilitando operações de resgate, evacuação e assistência às vítimas desses desastres naturais.

A inclusão dessa opção nos modelos de carros comercializados pelas montadoras e fabricantes instaladas no território brasileiro contribuirá para a proteção da vida e do patrimônio dos cidadãos brasileiros, possibilitando uma resposta mais ágil e eficaz diante de situações de emergência, como as recentes enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul.

Para assegurar a efetiva implementação desta medida, será necessária uma coordenação entre as autoridades competentes e as empresas do setor automobilístico, a fim de estabelecer diretrizes claras e prazos viáveis para a adaptação dos modelos de veículos e garantir a conformidade com os padrões de segurança exigidos.

Assim, considerando a relevância e a urgência dessa medida, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste



* C D 2 4 3 8 9 4 0 7 1 5 0 0 *

Projeto de Lei, visando promover a segurança e o bem-estar da população brasileira diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas e eventos climáticos extremos.

Apresentação: 14/05/2024 21:39:46.890 - Mesa

PL n.1824/2024

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado Clodoaldo Magalhães

PV/PE



9 7802 / 380 0715

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.824, DE 2024

Estabelece a obrigatoriedade de todas as montadoras e fabricantes de veículos instaladas no território brasileiro oferecerem nos modelos de carros vendidos a opção de carros anfíbios.

Autor: Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

Relator: Deputado GILSON DANIEL

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, pretende obrigar todas as montadoras e fabricantes de veículos instaladas no território brasileiro a incluírem em sua linha de produção a opção de carros anfíbios, destinados a operar tanto em terra quanto na água, visando atender às necessidades decorrentes de situações emergenciais, tais como enchentes e alagamentos.

O art. 2º do projeto especifica que os carros anfíbios deverão atender aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelas autoridades competentes, garantindo a funcionalidade e a segurança dos usuários em ambos os meios de locomoção.

Em seu art. 3º, o projeto prevê que o descumprimento das suas disposições acarretará às montadoras e fabricantes infratores às sanções previstas na legislação pertinente, incluindo multas e outras penalidades aplicáveis.



* C D 2 5 8 8 3 8 7 8 5 0 0 *

O projeto se encerra com a cláusula de vigência, em seu art. 4º, a iniciar-se na data da publicação da lei.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Indústria, Comércio e Serviços e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Nesta Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em 04/11/2024, foi apresentado o parecer do então relator, Dep. Marangoni (UNIÃO-SP), pela rejeição, porém não foi apreciado.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto trazido ao exame desta Comissão propõe obrigar todas as montadoras e fabricantes de veículos instaladas no território brasileiro a incluírem em sua linha de produção a opção de carros anfíbios, destinados a operar tanto em terra quanto na água, visando atender às necessidades decorrentes de situações emergenciais, tais como enchentes e alagamentos.

O autor, em sua justificação, destaca a situação de calamidade pública enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul, em 2024, em decorrência de fortes chuvas que afetaram mais de 400 municípios e provocaram mais de 100 vítimas fatais e mais de 200 mil desabrigados.

Diante de eventos climáticos extremos como esse, cada vez mais frequentes, o autor argumenta que “os carros anfíbios representam uma ferramenta eficaz para o enfrentamento dessas situações, permitindo o deslocamento seguro e eficiente tanto em terra firme quanto na água,



* C D 2 5 8 8 3 8 7 8 5 5 0 0 *

facilitando operações de resgate, evacuação e assistência às vítimas desses desastres naturais".

Embora bem-intencionado, entendemos que o projeto não se mostra exequível, tampouco efetivo, seja pela impossibilidade de implementação pela indústria, seja por tratar-se de solução inacessível para a maior parte da população, especialmente das parcelas mais vulneráveis.

Acreditamos que o combate às mudanças climáticas exige ações sustentáveis em seu sentido mais amplo, que considerem de forma integrada os aspectos econômicos, sociais e ambientais, o que não se constata no projeto em análise. A solução proposta nos parece gerar um impacto econômico significativo, inacessível para a maior parte da população brasileira, sem que venha acompanhado de resultados ambientais efetivos.

Reconhecemos, portanto, o tamanho do desafio imposto ao Poder Legislativo nesse cenário, mas acreditamos que problemas complexos precisam ser encarados com racionalidade, em busca de uma economia de baixo carbono, uma gestão mais sustentável do território e o provimento de infraestruturas e serviços mais resilientes.

Por todas as razões expostas, **voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.824, de 2024.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **GILSON DANIEL**
 Relator



* C D 2 5 8 8 3 8 7 8 5 5 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.824, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.824/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilson Daniel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aureo Ribeiro, Daniela Reinehr, Gilson Daniel, João Maia, José Rocha, Paulo Lemos, Zezinho Barbary, Átila Lins, Benes Leocádio, Daniel Agrobom, Delegado Marcelo Freitas, Gabriel Nunes, Henderson Pinto, Padre João, Samuel Viana, Silvia Cristina, Socorro Neri, Thiago de Joaldo e Yury do Paredão.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputada YANDRA MOURA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO